



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.637

Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no calendário oficial do município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” no calendário oficial de eventos do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Sempre que possível será representado em amarelo, o símbolo da campanha, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar os munícipes, bem como a sociedade como um todo a respeito da prevenção ao suicídio.

Art. 3º Ao longo do mês de setembro, dentro de suas condições, a municipalidade poderá realizar fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do poder público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 4º Parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas poderão ser firmadas visando à divulgação da campanha municipal de prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Art. 5º O principal símbolo da campanha será um laço de fita na cor amarela o qual, sempre que possível, será utilizado pelos agentes públicos municipais.

Art. 6º Durante o mês de setembro poderá ser utilizada iluminação amarela na parte externa das edificações públicas municipais.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.637

Art. 7º Esta Lei institui ainda, o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio a ser contemplado no dia 10 de setembro.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2019

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 074/2019
Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/jpd.